

CICLO DE ESTUDOS: PSICOLOGIA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: ATLÂNTICA - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO

UNIDADE ORGÂNICA: ATLÂNTICA - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO

NÚMERO PROCESSO: NCE/24/2400251

GRAU: LICENCIADO

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2025-01-09

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e recomendação da Comissão de Avaliação Externa. O plano de estudos proposto apresenta fragilidades e limitações importantes na formação de 1º ciclo de Psicologia que implicam uma revisão extensa dos seus conteúdos e objetivos e que colocam em causa o cumprimento do disposto no Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto. Nomeadamente, o plano de estudos não abrange suficientemente as temáticas científicas na área dos processos básicos em Psicologia. Estes conhecimentos fundamentais não têm destaque, sendo apenas referidos em UCs gerais de modo algo fragmentado. Um outro aspecto crítico na proposta apresentada é a organização das UCs ao longo dos diferentes semestres e a ausência de UCs optativas. A análise dos conteúdos programáticos das UCs evidencia uma distribuição algo desequilibrada, os quais em algumas UCs são introdutórios e generalistas e outros demasiadamente detalhados e/ou específicos. São ainda identificados vários aspectos críticos relativos às metodologias de ensino e aprendizagem. Ao nível do corpo docente, embora se verifique o cumprimento dos rácios definidos legalmente no que respeita o corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado, verificam-se casos de incompatibilidade entre o perfil de formação e de investigação dos docentes e as UCs que estes lecionam. É ainda de salientar o número reduzido de docentes afetos ao ciclo de estudos, que resulta numa sobrecarga de UCs para alguns dos docentes, por exemplo, 60% das UCs do 1º ano são da responsabilidade de apenas dois docentes. A IES deverá rever estas situações de modo a cumprir, respetivamente, com o disposto na alínea b), do n.º 2, do Artigo 6.º e na alínea b), do n.º 1, do Artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto. Adicionalmente, o corpo docente, em geral, tem um baixo nível de atividade de investigação e na maioria dos casos esta não se adequa às suas temáticas de lecionação, principalmente pela variabilidade de UCs lecionadas, não podendo considerar-se cumprido o disposto na alínea d), do n.º 2, do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in accordance with the External Assessment Team's reasons and recommendation. The proposed study plan has important weaknesses and limitations for a 1st cycle in Psychology that require an extensive review of its contents and objectives, and which jeopardize compliance with the provisions of Article 5 of Decree-Law no. 74/2006, as amended by Decree-Law no. 65/2018 of August 16. In particular, the study plan does not sufficiently cover scientific topics in the area of basic processes in Psychology. This fundamental knowledge is not highlighted and is only referred to in general courses in a fragmented way. Another critical aspect of the proposal is the organization of the courses over the different semesters and the lack of optional courses. Analysis of the curricula of the courses shows a somewhat unbalanced distribution, with some courses being introductory and general and others too detailed and/or specific. Several critical aspects regarding teaching and learning methodologies have also been identified. In terms of the teaching staff, although there is compliance with the legally defined ratios, there are cases of incompatibility between the training and research profile of the teaching staff and the courses they teach. It is also worth noting the small number of teaching staff assigned to the study programme, which results in an overload of courses for some of the professors, for example, 60% of the courses in the 1st year are the responsibility of only two professors. The HEI should review these situations to comply, respectively, with the provisions of Article 6(2)(b) and Article 57(1)(b) of Decree-Law 74/2006, as amended by Decree-Law 65/2018 of August 16. In addition, the teaching staff, in general, has a low level of research activity and, in most cases, there is no compatibility between their research themes and the courses they teach, mainly due to the variability of the courses taught, resulting in a lack of compliance with the provisions of Article 6(2)(d) of Decree-Law no. 74/2006, as amended by Decree-Law no. 65/2018 of August 16.